LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026. ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 21 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO, ESTABELECE NORMAS PARA SUA COBRANÇA, PARA PRORROGAR O PRAZO DE ADESÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 118, de 21 de janeiro de 2025, com o objetivo de prorrogar o prazo final para requerimento de adesão ao parcelamento de débitos fiscais.

Art. 2º O *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 118, de 21 de janeiro de 2025, com redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 1º de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O contribuinte, para se beneficiar desta Lei, deverá protocolar o requerimento de parcelamento até o dia 29 de janeiro de 2027, ainda que já tenha sido ajuizada ação executiva ou realizado o protesto.

.....

....."

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 118, de 21 de janeiro de 2025, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 125, de 1º de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 2026.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de novembro de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete